



**LEI Nº 5.429, DE 27 DE ABRIL DE 2017**

**Institui no Calendário de Comemorações Oficiais do Município de Valinhos, a Semana e o Dia da Família Acolhedora Valinhense na forma que especifica.**

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Passa a fazer parte do calendário de comemorações oficiais do Município de Valinhos a Semana e o Dia da Família Acolhedora Valinhense, que deverá realizar-se a partir do segundo domingo do mês de maio de cada ano, data em que será comemorado o "Dia da Família Acolhedora Valinhense", de maneira intersetorial pelas Secretarias Municipais de Educação, da Saúde, Desenvolvimento Social e Habitação, Esportes e Lazer, Cultura e Turismo e Departamento de Água e Esgoto de Valinhos (DAEV).

**Art. 2º.** Na Semana da Família Acolhedora Valinhense serão desenvolvidas e incentivadas ações educativas através eventos, palestras, seminários, conferências e atividades culturais e de lazer, com a participação do poder público, instituições, autoridades religiosas e educacionais.

**Art. 3º.** Em conjunto, as Secretarias Municipais da Saúde, Educação, Desenvolvimento Social e Habitação, Esportes e Lazer, Cultura e Turismo e DAEV, envolvidas na realização do evento, poderão preparar material de esclarecimento sobre a "Família Acolhedora" no que refere a:



# PREFEITURA DE **VALINHOS**

Turismo e DAEV, envolvidas na realização do evento, poderão preparar material de esclarecimento sobre a "Família Acolhedora" no que refere a:

- I. divulgação do Programa;
- II. como se tornar uma Família Acolhedora;
- III. diferenças entre Família Acolhedora e Adoção;
- IV. violência contra a criança e adolescente.

Parágrafo único. Outros temas poderão ser tratados no material de esclarecimento, contanto que seja pertinente ao Programa Família Acolhedora.

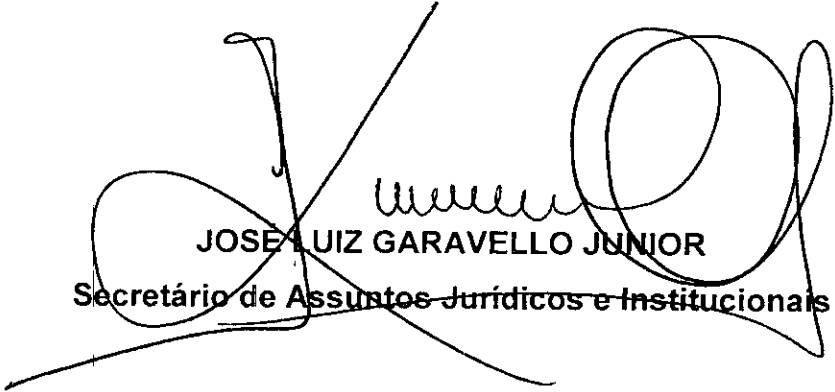
**Art. 4º.** Na Semana Municipal da Família Acolhedora Valinhense poderá ser realizada uma grande ação de incentivo em todo o Município, com atividades educativas, artísticas, esportivas e sociais, ficando sua execução a cargo das instituições educacionais, culturais, esportivas e da Prefeitura Municipal de Valinhos.

**Art. 5º.** Caberá às Secretarias Municipais da Saúde, Educação, Desenvolvimento Social, Habitação e Esportes e Lazer, Cultura e Turismo, e ao DAEV, as demais normas e providências para a implantação e o cumprimento desta Lei.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos, aos 27 de abril de 2017, 121º do Distrito de Paz, 62º do Município e 12º da Comarca.

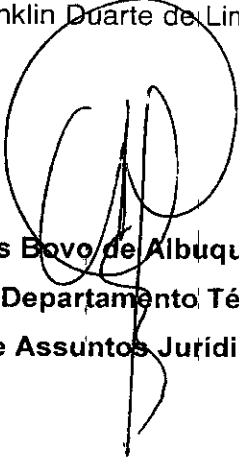
  
**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**  
Prefeito Municipal



**JOSE LUIZ GARAVELLO JUNIOR**  
**Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais**

*Dulce Maria de Paula Souza*  
**DULCE MARIA DE PAULA SOUZA**  
**Secretária de Desenvolvimento Social e Habitação**

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Projeto de Lei de iniciativa dos Vereadores Franklin Duarte de Lima e Roberson Augusto Costalonga.



**Marcus Bovo de Albuquerque Cabral**  
**Diretor do Departamento Técnico-Legislativo**  
**Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais**